

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002251/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061408/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001299/2018-63
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE SAO LOURENCO DO OESTE E REGIAO, CNPJ n. 01.846.706/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEUSA BRAZZO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio (Concessionários e Distribuidores de Veículos)**, com abrangência territorial em **Novo Horizonte/SC, São Bernardino/SC e São Lourenço Do Oeste/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de agosto de 2018 e após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa, no valor de **R\$ 1.358,00** (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais), ressalvadas as alíneas “a” e “b” da presente cláusula.

a) R\$ 1.214,00 (Um mil, duzentos e quatorze reais) para os empregados durante o período de experiência.

b) R\$ 1.288,00 (Um mil, duzentos e oitenta e oito reais), aos empregados que exercem a função de faxineira(o) e office boy, após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos, o maior valor.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE COMISSIONISTAS

Todos os comissionados não deverão receber menos que o normativo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com o índice **4,0%** (quatro por cento) a incidir sobre a parte fixa dos salários vigentes na data de 01/08/2017.

Parágrafo Primeiro: O percentual de **4% (quatro por cento)** acima estabelecido corresponde à quitação de todo e qualquer resíduo inflacionário devido até 31/07/2018.

Parágrafo Segundo: Serão compensados os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período de 01/08/2017 à 31/07/2018, exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa nº. 01 do T.S.T.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DISCRIMINAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados, envelopes mensais de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de comissões a seus empregados comissionados, sempre calculando pelo valor de venda.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer função temporária desde que não seja meramente eventual terá direito à igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão dos salários dos empregados, a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos por estes na função de caixa ou semelhante, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais deverão ser escritas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédios desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto e a quantidade, esta até o limite do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

O cálculo de férias e 13º salário dos comissionistas levará em conta a média das comissões dos últimos 12 meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou semelhantes, haverá remuneração mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável ou do substituto, ou, ainda, do gerente, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento de conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO COBRADOR

Os empregados cobradores externos terão garantia, além do salário normativo, ao recebimento de quebra de caixa e o fornecimento de material indispensável ao desempenho da função.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês pelo divisor de 220, calculando-se sobre o resultado o percentual de horas previstos na legislação, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

Parágrafo Único: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será garantido com o adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, o lanche aos empregados que tiverem jornada de trabalho prorrogada, além das 2 (duas) horas, nos termos do § 3º do artigo 61 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega de cópia de contrato de trabalho aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, contrária às normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e não será de pleno direito, salvo as que venham em benefício do empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado após 12 meses de serviço na mesma empresa, só serão válidas quando efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de São Lourenço do Oeste e Região.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZAÇÃO

Quando o(a) empregado(a) for demitido(a) o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas de 30 dias, e os dias acrescidos conforme previsto pela lei 12.560 de 11/10/2011, serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso prévio misto. Tanto o aviso prévio trabalhado quanto o indenizado serão computados como tempo de serviço para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento integral do aviso prévio dado pela empresa, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo o empregado, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento de trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada dispensa de mulher gestante desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias (cinco meses), após o parto ressalvadas as previsões legais.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORTÚNIOS DO TRABALHO

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador atingido por infortúnio do trabalho, consistente em acidente ou moléstia profissional, no período de (12) doze meses a partir do término da licença previdenciária, ressalvada, apenas a dispensa por motivo disciplinar, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos, o emprego e o salário ao trabalhador, durante 24(vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a aquisição ao direito da aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar e acordo. Adquirindo-se o tempo de serviço, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório, para as empresas com mais de 10 (dez) funcionários, a utilização do livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle de horário de trabalho a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica (Tendência Normativa nº. 23 do TRT 12ª Região, com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizados legalmente e mediante comprovação prévia ao empregador, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Os concessionários que quiserem implementar Banco de Horas, só poderão fazê-lo mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o sindicato laboral.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecede feriado, sábado ou domingo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença para as empregadas que trabalhem nas empresas que se enquadrarem no que preceitua a lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: Tendo a empresa aderido ao programa empresa cidadã, a empregada terá direito a prorrogação por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação será garantida, na mesma proporção também a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos na percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo Quarto: no período de prorrogação de licença-maternidade a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida na creche ou organização similar.

Parágrafo Quinto: em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior a empregada perderá o direito da prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão e contar menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais, de $\frac{1}{2}$ (um doze avos) da respectiva remuneração, por mês completo de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assento, para os empregados, nos locais de trabalho onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Serão fornecidos, gratuitamente, uniformes aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores.

Parágrafo Único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia das guias de contribuição sindical, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário e da contribuição).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Considerando que toda a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de São Lourenço do Oeste e Região - SC, com expressa anuência, votou e autorizou a Contribuição Negocial nas Assembleias Gerais realizadas nos dias 04 e 05 de junho de 2018, nas cidades de Coronel Martins, Galvão, Jupia, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste todas em Santa Catarina, assembleias que foram abertas a todos os empregados filiados/sócios e não filiados/sócios, que manifestaram a vontade dos trabalhadores, chamada de autonomia de vontade privada coletiva, isto em observância ao contido no art. 612 da CLT

Considerando a prerrogativa que a assembleia geral tem de estabelecer a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei, conforme o contido no art. 8º, IV da Constituição Brasileira;

Considerando a prerrogativa da assembleia geral de estabelecer contribuições conforme estabelece o art. 513, alínea "e" da CLT.

Tem-se por estabelecido: **1)** Conforme votado e decidido de forma expressa e prévia pelos trabalhadores e trabalhadoras filiados e não filiados nas assembleias supra referidas, em plena autonomia de vontade privada coletiva, normatiza-se coletivamente a todos os empregados representados sindicalmente pelo Sindicato laboral, o seguinte: Contribuição Negocial incidentes nos meses de **novembro de 2018 e julho de 2019**, no índice de **4%** (quatro por cento) sobre a remuneração percebida pelo empregado em cada um destes meses, descontada da folha de pagamento de salário, cujo desconto e recolhimento se submeterão as disposições da lei 13.467/2017. **2)** A contribuição supra estabelecida será recolhida pelo empregador, ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de São Lourenço do Oeste e Região - SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através das guias próprias fornecidas pelo Sindicato profissional. **3)** Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento);.

Parágrafo Primeiro: Até o 15º dia do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas as regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo terceiro: Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo quarto: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv-SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2018**, o valor correspondente a R\$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgadas pela Vara do Trabalho de Xanxerê (SC).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, para ajuizamento de ações de cumprimento junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

1. Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.
2. Os valores das penalidades do item anterior reverterão em partes iguais, em favor do sindicato profissional e dos empregados prejudicados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários por ventura existentes, oriundas da aplicação retroativa desta convenção, deverão ser pagas integralmente na folha de pagamento de salários do mês de **Outubro de**

2018.

São Lourenço do Oeste (SC), 19 de outubro de 2018.

**JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

**CLEUSA BRAZZO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE SAO LOURENCO DO
OESTE E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.